



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1145/2010, DE 26/02/2010

AUTORIA DOS VEREADORES: CLAUDAIR GARCIA DOS REIS, CLAUDEMIR CALLIS BRESSAN, JOSÉ JORGE DE SOUZA, PEDRO FERREIRA DA SILVA, RONILDO DA COSTA E VALTER RAFAEL BARBOSA

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

- Art.1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rosana, o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI, destinado exclusivamente a servidores efetivos da Câmara Municipal de Rosana.
- Art.2º** Os servidores poderão aderir ao programa nos termos do estabelecido nesta lei, sendo o incentivo fixado através de projeto de resolução, que deverá ser aprovado em plenário.
- Art.3º** Poderão aderir ao programa os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto aqueles que se encontrem nas seguintes condições:
- I - estejam em estágio probatório;
 - II- tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;
 - III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
 - IV - tenham se aposentado em cargo ou função pública e reingressado na administração pública em cargo ou emprego público inacumulável;
 - V - não estejam no exercício profissional, seja por afastamento sem remuneração ou em virtude de licença médica por acidente em serviço ou para tratamento de saúde e que esteja recebendo pela previdência social;
 - VI - estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

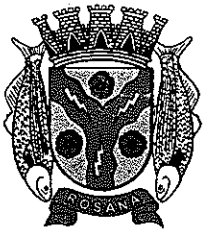


CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

**Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO**

- Art. 4º** O servidor que aderir ao programa deverá protocolar requerimento no período estabelecido no projeto de resolução e havendo deferimento do pedido, deverá a administração publicar portaria de exoneração e fixar prazo e condições de pagamento do incentivo.
- Art. 5º** Ao servidor que aderir ao programa será concedida a título de incentivo financeiro uma indenização por ano de efetivo exercício na administração pública, sendo o mês corresponde a adesão estabelecido como parâmetro para pagamento das demais verbas trabalhista.
- § 1º** Será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade, afastado por ato da administração declarado nulo pela própria administração ou por via judicial, para todos os efeitos dos direitos pessoais e trabalhistas.
- § 2º** O pagamento da indenização e as verbas rescisórias será feita mediante depósito em conta corrente ou diretamente ao servidor em até dez dias úteis, contados da data da publicação da adesão.
- § 3º** A indenização de que trata o caput é devida, também, sobre fração de ano, calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.
- Art. 6º** Ao servidor que aderir ao programa, além da verba de incentivo, serão pagos todas as verbas rescisórias trabalhistas, fundo de garantia por tempo de serviço e multa e gratificações.
- Art. 7º** A verba de incentivo será isenta de contribuição social para o regime próprio de previdência e do imposto sobre a renda, e custeadas à conta da dotação orçamentária destinadas às despesas com pessoal e encargos, podendo ser suplementadas se necessário.
- Art. 8º** Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência de exoneração dos servidores que aderirem ao programa por um período de 04 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal.
- Art. 9º** Fica o departamento financeiro do Poder Legislativo de Rosana, encarregado do pagamento da indenização do programa, autorizado a requisitar à instituição bancária na qual dispor de saldo, o valor necessário ao pagamento indenizatório do desligamento voluntário incentivado.
- Art. 10** Até a votação e entrada em vigor da Resolução a que se refere o artigo 2º da presente Lei, serão aplicadas as seguintes normas:
- I – Será permitido aos servidores da Câmara Municipal de Rosana, aderir o PDVI de que trata a presente Lei nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2.010, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

**Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO**

receberão como incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública;

II – O Servidor que aderir ao PDVI de que trata o inciso anterior, receberá o incentivo em 02 (duas) parcelas, sendo que a última ocorrerá até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2.010.

Art. 11

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, em 26 de Fevereiro de 2010.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara